

RTC 258/18

Salto, 07 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Pedutti, 112
Edifício “Vereador Abílio Dorini” – Caixa Postal 96
Botucatu/SP
CEP: 18.600-410

Ref.: Resposta ao ofício nº 417/2018.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 417/2018, a Concessionária Rodovias do Tietê esclarece que, para obtenção da anuência para implantação da referida rede de telecomunicação, as operadoras de serviço deverão atender a todos os requisitos, normas, critérios e procedimentos administrativos necessários, definidos no Regulamento para a Permissão de Uso da Faixa de Domínio, aprovado pela Portaria SUP/DER-420-27/10/2000 (DOC. anexo).

Para tanto, as operadoras de serviço deverão oficializar a solicitação da referida ocupação da faixa de domínio, na sede da Concessionária, acompanhada dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

1. Requerimento próprio a ser elaborado e devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado (modelo anexo);
2. Termo de Compromisso a ser elaborado e devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado (modelo anexo);

- DER;
3. Certificado de Credenciamento junto ao
 4. Declaração de Responsabilidade Ambiental a ser elaborado e devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado (modelo anexo);
 5. Contrato Social, Ata Sumária e Procuração do representante legal devida;
 6. Projeto geométrico em formato A1, conforme procedimentos, critérios e condições mínimas para ocupação da faixa de domínio definidos e estabelecidos na Norma Técnica SUP/DER-420-27/10/2000 (DOC. anexo).
 7. Projeto de sinalização do local das obras, conforme Manual de Sinalização Rodoviária do DER e CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
 8. Memorial Descritivo;
 9. Memorial Justificativo;
 10. Relatório de Sondagens, quando necessário;
 11. Programa e cronograma de execução de obras, com previsão dos prazos;
 12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a assinatura do responsável pelo projeto e comprovante de pagamento;

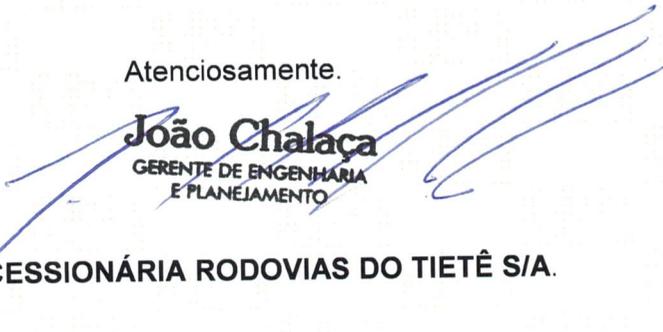
13. Catálogo de especificação técnica.

A Concessionária, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará a análise dos documentos e projetos apresentados e estando em conformidade com o Regulamento para a Permissão de Uso da Faixa de Domínio e a Norma Técnica SUP/DER-420-27/10/2000 (DOC. anexo), encaminhará a solicitação de ocupação da faixa de domínio para apreciação e aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), responsável por expedir a anuência requerida, através da emissão do Termo de Compromisso e Autorização (TCA) e publicação no Diário Oficial do Estado.

Informamos que enquanto os órgãos competentes da ARTESP não expedir o Termo de Compromisso e Autorização (TCA) e publicar no Diário Oficial do Estado a anuência para ocupação da faixa de domínio, a rede de telecomunicação, não poderá ser implantada, podendo a qualquer tempo, serem promovidas as medidas legais e necessárias para a paralisação/suspensão dos serviços sem que caiba às operadoras de serviço qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor seja de que natureza for.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que porventura ainda se façam necessários, aproveitando o ensejo para envio de protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


João Chalaça
GERENTE DE ENGENHARIA
E PLANEJAMENTO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: Expediente nº 9-30.005/DP/2000
PORTARIA SUP/DER-420-27/10/2000

Aprova o regulamento para a permissão de uso da Faixa de Domínio, para implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros.

O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, de conformidade com os incisos I e III do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para a permissão de uso da Faixa de Domínio de estradas e rodovias não concedidas, sob jurisdição do DER, para implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, constante de folhas 112 a 145 do Expediente nº 9-30.005/DP/2000.

Artigo 2º - Compete à Diretoria de Planejamento adotar os procedimentos necessários à condução do assunto, bem como promover o fornecimento do citado Regulamento a todos quantos nele manifestarem interesse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2000.

Publicada no D.O. de 28/10/2000



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO CONCEDIDAS, SOB JURISDIÇÃO DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DESTINADOS A SERVIÇOS DE TERCEIROS, PÚBLICOS E PARTICULARES.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Definições**
- 3. Condições gerais**
- 4. Credenciamento**
- 5. Autorização de uso**
- 6. Disposições Gerais**

1. OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos para a ocupação da faixa de domínio de estradas e rodovias não concedidas e sob a competência do DER, visando a implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, públicos ou particulares, bem como os procedimentos administrativos necessários ao pedido de uso, credenciamento e lavratura do respectivo Termo de Autorização de Uso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2. DEFINIÇÕES

2.1. Interessado

Órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviços público ou privado ou, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das estradas e rodovias não concedidas sob a competência do DER.

2.2. Faixa de Domínio

Conjunto de áreas declaradas de utilidade públicas, desapropriadas ou ocupadas para implantação da estrada ou rodovia, suas vias marginais, trevos, instalações operacionais e eventuais atividades terciárias.

2.3. Termo de Autorização de Uso

Documento firmado entre o DER e o Interessado que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação e utilização de instalações, mediante remuneração.

2.4. Normas Aplicáveis

- Linhas físicas aéreas de transmissão de energia - conforme Norma Técnica DE 97/AFD-004.
- Gasodutos – gás natural - conforme Norma Técnica DE 00/AFD-006.
- Oleodutos - conforme Norma Técnica DE 00/AFD-007.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Estação Rádio Base de telefonia celular - conforme Norma Técnica DE 00/AFD-008.
- Adutora de água ou emissário de esgoto - conforme Norma Técnica DE 00/AFD-009.
- Linhas físicas de telecomunicações, metálicas e em fibras ópticas - conforme Norma Técnica DE 00/AFD-010.

2.5. Obras

Todas as obras e/ou serviços que se utilizam da faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas.

3. CONDIÇÕES GERAIS

O uso conferido para a implantação e utilização de dispositivos na faixa de domínio constará de Termo de Autorização de Uso, conforme Anexo I, a ser firmado nas condições estabelecidas neste Regulamento.

- 3.1. O Termo de Autorização de Uso, mediante remuneração, é conferido com prazo indeterminado, a título precário e sem direito à exclusividade, a todos os credenciados e autorizados na forma deste Regulamento.
- 3.2. O uso ora autorizado não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Termo de Autorização de Uso ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor seja de que natureza for.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 3.3.** O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da autorização, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto da autorização.
- 3.4.** A critério exclusivo do DER, no caso de cancelamento do Termo de Autorização de Uso, o Interessado deverá devolver a área ocupada livre e desimpedida, no prazo a ser definido pelo DER e nas mesmas condições que a recebeu.
- 3.4.1.** O não atendimento do prazo estipulado sujeitará o Interessado às sanções cabíveis e implicará automaticamente na aplicação do estabelecido nos subitens 5.8.2.e 5.8.3. deste Regulamento.
- 3.5.** O Interessado deverá apresentar para aprovação do DER o projeto executivo para a implantação da ocupação nas condições estabelecidas neste Regulamento, o qual deverá observar as Normas Técnicas pertinentes e indicadas no item 2.4 deste Regulamento.
- 3.6.** O Interessado poderá terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, manutenção e conservação da ocupação, mediante prévia anuência do DER.
- 3.7.** O Interessado se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venha a causar às estradas e rodovias, ao DER, a terceiros e ao meio ambiente, advindos da implantação, operação, manutenção ou conservação do objeto da autorização, assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

como em decorrência de serviços que nele vierem a ser efetuados durante o seu funcionamento.

- 3.8.** O Termo de Autorização de Uso é intransferível, sem o consentimento prévio do DER, mesmo por força de sucessão administrativa, civil ou comercial.
- 3.8.1.** No caso de transferência, a sucessora deverá atender as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 3.9.** O DER poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços que estejam sendo executados, quando as condições de tráfego da estrada ou rodovia assim o exigirem.
- 3.9.1.** A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento por parte do DER ao Interessado ou a terceiros, por ele eventualmente contratados, pelo que assume o Interessado, todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da estrada ou rodovia, enquanto perdurar a causa impeditiva.
- 3.10.** O Interessado obriga-se a remanejar e/ou executar obras de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o DER necessite executar na estrada ou rodovia.
- 3.10.1.** O remanejamento e/ou obras de proteção referidos deverão ser iniciados em até 30 dias após a data da comunicação que o DER fizer nesse sentido, e não ensejarão direito de ressarcimento ao Interessado por parte do DER.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 3.10.2.** O não atendimento às disposições contidas neste item implicará automaticamente na aplicação das condições estabelecidas nos subitens 5.8.2 e 5.8.3, deste Regulamento.
- 3.11.** O Regulamento aqui inserto não restringirá o direito do DER, em qualquer tempo, de determinar o remanejamento ou desmantelamento das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição, mormente diante das necessidades previstas no item 3.10.
- 3.12.** Todas as pessoas utilizadas nos serviços de implantação, manutenção ou conservação, não devem possuir vínculo empregatício ou funcional com o DER e deverão ser facilmente identificadas através de crachás e portarem colete refletivo.
- 3.13.** O Interessado se obriga a afastar das obras de implantação e/ou operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja permanência nos serviços for considerada pelo DER imprópria ou inconveniente, a qualquer título.
- 3.14.** O Interessado isenta o DER de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados, direta ou indiretamente com a implantação de obras e/ou serviços.
- 3.15.** O Interessado jamais fará jus a qualquer indenização do DER por despesa ou perda decorrente de evento relacionado à autorização.
- 3.16.** Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Interessado, quer sejam úteis, necessárias ou volitivas na faixa de domínio do DER, sempre com



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

aprovação prévia deste, ficarão desde então incorporadas desde a data de sua instalação, sem que caiba ao interessado qualquer direito de retenção por benfeitorias ou indenização sob qualquer título.

- 3.17.** O Interessado deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos em virtude de todas as atividades decorrentes da implantação e utilização que possam demandar indenizações nos termos da legislação pertinente, bem como seguros das instalações e equipamentos.
- 3.18.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas, condições e critérios deste Regulamento, bem como de quaisquer cláusulas do Termo de Autorização de Uso, poderá implicar no seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 3.19.** Não será concedida e/ou estará automaticamente suspensa a emissão de autorização para o Interessado, enquanto não forem solucionadas em toda a sua plenitude, as pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira que o mesmo tenha com o DER, inclusive no que se refere ao item 3.10. deste Regulamento.
- 3.19.1.** O Interessado, em nenhuma hipótese, jamais fará jus a qualquer indenização do DER por despesa, perda ou prejuízo, decorrentes do não consentimento e/ou suspensão da autorização.
- 3.20.** O Interessado, que esteja com suas obrigações em dia poderá denunciar a autorização, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito de retenção por benfeitorias, reembolso ou indenização a qualquer título.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.21. O Termo de Autorização de Uso terá como modelo o Anexo I.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A lavratura do Termo de Autorização será precedida de processo de credenciamento necessário à habilitação dos Interessados, definidos conforme indicado no item 2.1.

4.2. O requerimento de credenciamento, a ser elaborado conforme modelo Anexo II deste Regulamento, original, devidamente assinado pelo Interessado ou seu representante legal devidamente comprovado e deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

4.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado no órgão de registro competente;
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 dias.

4.2.2. Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) R.G. – Registro Geral;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Certidão do Registro de Imóveis dos locais objetos das solicitações em nome do Interessado.
- 4.3.** A não apresentação ou a apresentação parcial ou incompleta dos documentos exigidos, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem que disto decorra qualquer ônus ao DER.
- 4.4.** Após análise e aprovação pelo DER dos documentos arrolados no item 4.2., será emitido Certificado de Credenciamento – Anexo III deste Regulamento.
- 4.5.** Estão dispensados do processo de credenciamento, os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.

5. AUTORIZAÇÃO DE USO

5.1. Quanto ao pedido de autorização

O Interessado deverá procurar, nas Divisões Regionais do DER, as orientações necessárias para o atendimento do seu pedido. Após esse contato, deverá oficializar a sua solicitação, na sede da Divisão Regional sob cuja jurisdição estarão localizadas as obras, objeto da solicitação, acompanhada dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) Requerimento próprio, a ser elaborado conforme modelo Anexo IV deste Regulamento, original, devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado;
- b) Certificado de Vistoria Prévia, conforme modelo Anexo V, visando apenas conhecimento da área ou trecho onde se pretende a ocupação, elaborado e assinado em conjunto, entre o representante legalmente constituído pelo Interessado e do DER;
- c) Projeto geométrico, formato A1, incluindo limite da faixa de domínio, faixa "non aedificandi", traçado, seções transversais, e perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, devidamente cotados em relação a cercas e a borda do acostamento ou das bordas dos refúgios no caso de ser canteiro central, amarrados à quilometragem das estradas e/ou rodovias, da esquerda para a direita, etc. e os respectivos memoriais descritivo, cálculo e se necessário, justificativo;
- d) Detalhes do projeto, tais como: seções típicas, seções transversais dos aterros e cortes, seções longitudinais e outros detalhes relevantes, necessários e específicos de cada modalidade de ocupação;
- e) Projeto de sinalização do local das obras, conforme Manual de Sinalização Rodoviária do DER e CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) Método executivo dos serviços, analisando particularmente a possível interferência com o tráfego normal da via e com a infra-estrutura existente no local;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- g) Quando se tratar de ocupação de obras de arte especiais o interessado deverá encaminhar, necessariamente, memorial descritivo detalhado, memorial de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise;
- h) Nos casos de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, o Interessado deverá, necessariamente, às suas expensas, apresentar um estudo, acompanhado de laudo técnico, elaborado e emitido por entidade reconhecida e competente, comprovando que a ocupação pretendida não acarretará perigo e desconforto aos usuários das estradas, bem como ao meio ambiente e à população lindeira. Deverá apresentar, também, Termo de Responsabilidade Civil e Criminal;
- i) Programa e cronograma de execução de obras, com previsão dos prazos;
- j) Cópia do recibo do pagamento da “Tarifa de Exame de Projeto”, referido no subitem 5.3.1 e;
- k) Certificado de Credenciamento, conforme Anexo III, dentro do prazo de validade.

5.2. Quanto ao Projeto

- 5.2.1.** A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e operação das instalações será de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrá às suas expensas. Todo e qualquer projeto, necessário à implantação, deverá ser submetido à previa aprovação do DER, através da Divisão Regional onde estarão localizadas as obras.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.2.2.** Antes da elaboração do projeto, o Interessado deverá dirigir-se à Divisão Regional do DER, responsável pelo(s) trecho(s) solicitado(s), a qual orientará e colocará à disposição do Interessado a documentação técnica existente e disponível.
- 5.2.3.** Na elaboração do projeto o Interessado deverá pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.
- 5.2.4.** Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, deverão ser previamente aprovadas pelo DER.
- 5.2.5.** O Interessado deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção aquelas relativas ao meio ambiente.
- 5.2.6.** Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no sistema de coordenadas oficiais da rodovia. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o interessado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.2.6.1.** Os pontos definidos, deverão ser intervisíveis e, materializados através de marcos de concreto.
- 5.2.6.2.** Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos definidos em coordenadas UTM e reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizadas ao DER.
- 5.2.7.** As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, nas folhas formato A1, devendo no rosto da planta haver um espaço para a aprovação (três carimbos de aprovação) do DER, com espaço de (10x16,5)cm, maior largura na horizontal.
- 5.2.8.** Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativas deverão ser assinados pelo responsável técnico do Interessado e da empresa de projeto, caso este seja terceirizado, com os seus respectivos números de CREA e acompanhados dos seus respectivos ARTs, conforme resolução 257 de 19/09/78 do CONFEA.

5.3 Valores

5.3.1. Tarifa de Exame de Projeto

Para a análise dos documentos apresentados no pedido de autorização referidos no item 5.1., o Interessado efetuará, no Banco Nossa Caixa Nosso Banco, o pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP), dispensados os órgãos da administração pública direta ou fundacional, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A Tarifa de Exame de Projeto (TEP), terá os seguintes valores:

- Para as ocupações transversais
 - Com extensão inferior ou igual a 100 m
 $TEP = 0,50 \times P$
 - Com extensão superior a 100 m
 $TEP = 0,45 \times P + (0,55 \times P \times Y)$

- Para as ocupações pontuais
 - Com área inferior ou igual a 100 m²
 $TEP = 0,50 \times P$
 - Com área superior a 100 m²
 $TEP = 0,45 \times P + (0,55 \times P \times K / 1000)$

- Para as ocupações longitudinais
 - Com extensão inferior ou igual a 100 m
 $TEP = 0,50 \times P$
 - Com extensão superior a 100 m e inferior ou igual a 1.000 m
 $TEP = 0,45 \times P + (0,55 \times P \times Y)$
 - Com extensão superior a 1.000 m e inferior ou igual a 10.000 m
 $TEP = P \times D^{0,55}$
 - Com extensão superior a 10.000 m
 $TEP = 0,55 \times P \times D^{0,80}$



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Onde:

- TEP = remuneração referente a tarifa de exame de projeto
- Y = Comprimento da ocupação em quilômetros, a ser analisado, obtido através do projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido.
- K = Área da ocupação em metros quadrados, a ser analisada, obtida através do projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido.
- D = Comprimento da ocupação em quilômetros, a ser analisado, obtido através do projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido.
- P = Valor igual a R\$ 3.558,06 referente a julho/2001, correspondente a 361,96 UFESP's, sendo estabelecido a correspondência com a quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 01/03/89 e atualizada periodicamente pela Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda. A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFESP vigente no primeiro dia útil do mês em que se efetuar o recolhimento da TEP.

5.3.2. Remuneração

Os valores, a forma de pagamento e reajuste serão fixados no Termo de Autorização de Uso, consoantes com Portaria DER específica.

5.4. Quanto à aprovação do pedido

- 5.4.1.** A Divisão Regional do DER, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará o exame do pedido à vista dos elementos citados no item 5.1. e seus subitens, bem como, das Normas Técnicas referidas no item 2.4.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.4.2.** O DER, através da Divisão Regional ou qualquer outra área envolvida, solicitará esclarecimentos ao Interessado sempre que necessário, em especial, no caso de não conformidade entre elementos técnicos do projeto e as Normas Técnicas.
- 5.4.3.** Qualquer solicitação do DER emitida ao Interessado, relativa ao pedido e/ou projeto, não atendidas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ensejará o arquivamento do expediente. Se não atendida no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o processo será automaticamente cancelado. Persistindo o interesse, novo pedido deverá ser encaminhado e, conseqüentemente, novo pagamento da "Tarifa de Exame de Projeto".
- 5.4.4.** As divergências verificadas entre elementos técnicos do projeto e as normas técnicas correspondentes deverão ser justificadas tecnicamente pelo Interessado.
- 5.4.5.** Aprovado o pedido, o DER convocará o Interessado para assinar o Termo de Autorização de Uso.
- 5.4.6.** Não sendo aprovado o pedido o DER comunicará ao interessado, por escrito, expondo os motivos que determinaram a recusa.
- 5.4.7.** Uma cópia do Termo será disponibilizada ao interessado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.
- 5.5. Quanto ao prazo de implantação**
- 5.5.1.** Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, a implantação deverá ser feita de acordo com o cronograma apresentado no projeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.5.2.** Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério do Diretor Regional do DER, mediante requerimento do Interessado, acompanhado de um novo cronograma de obras.
- 5.6. Quanto à implantação**
- 5.6.1.** Todas e quaisquer obras, só poderão ser iniciadas após liberação por escrito do Engenheiro Fiscal indicado pelo Diretor Regional.
- 5.6.2.** Na fase de implantação é vedado o trabalho no período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, para preservar a segurança do tráfego.
- 5.6.2.1.** Situações de excepcionalidade serão analisadas e poderão ser aprovadas a critério exclusivo do DER.
- 5.6.3.** Durante todo o período de execução das obras o Interessado deverá manter, no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DER. A sinalização deverá ser mantida diuturnamente, em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e aparências.
- 5.6.4.** A utilização de vias para implantação do serviço, com interdição da(s) faixa(s) de rolamento, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DER.
- 5.6.5.** Os elementos da estrada e/ou rodovias removidos ou destruídos pela implantação, tais como: solo, pavimento, revestimento vegetal, estruturas, dispositivos de segurança, e demais equipamentos deverão ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

recompostos, no mínimo de acordo com o estado anterior à execução da obra.

- 5.6.6.** Os trechos concluídos deverão ser entregues perfeitamente regularizados, livres de entulhos e lixo.
- 5.6.7.** Após a conclusão da obra, para a emissão do respectivo “Termo de Aceitação da Obra”, o DER, através do Engenheiro Fiscal, fará em conjunto com o Interessado, vistoria final e, dependendo da sua complexidade e a seu critério, solicitará laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios necessários, sob inteira responsabilidade e às expensas do Interessado, para se assegurar de sua perfeita execução.
- 5.6.8.** O respectivo Termo de Aceitação da Obra não exime o Interessado de prestar garantia das obras e serviços executados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, inclusive e em especial ao estabelecido no item 5 deste Regulamento.
- 5.6.9.** Concluídas as obras de implantação o Interessado enviará ao DER, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o desenho “As Built” cadastral da locação da implantação, bem como o desenho do perfil da locação da mesma, em escalas adequadas da seguinte forma:
- a) 02 (duas) vias, sendo um original em papel vegetal, formato A1, devidamente assinado pelo responsável técnico, e outra, cópia e;
 - b) Deverá, também, entregar cópia digital em disco ZIP (100 Mb) ou CD-Rom, formatação padrão PC e arquivos vetoriais compatíveis com



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AutoCad ou Microstation, em perfeito estado e, necessariamente, informando o número do expediente emitido pelo DER. Caso o disquete ou CD-Rom apresente defeito, o Interessado deverá encaminhar um outro em perfeito estado.

5.6.10. A partir do término das obras de implantação toda e qualquer modificação que se faça necessária deverá ser reproduzida em projeto e submetida a prévia apreciação do DER, encaminhando-se a atualização do "As Built" de conformidade com o subitem.5.6.9.

5.6.11. O Interessado se obriga a atender todas as exigências dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, ficando a cargo do Interessado quaisquer licenças e autorizações necessárias a implantação do serviço pretendido, sendo de sua responsabilidade e correndo por sua conta quaisquer intimações, notificações ou autuações recebidas dos Poderes Públicos, oriundos dos serviços implantados.

5.7. Quanto à operação e conservação

5.7.1. A operação, conservação de rotina e emergencial das instalações serão de inteira responsabilidade do Interessado e correrão às suas expensas.

5.7.2. Para execução dos serviços de conservação de rotina, o Interessado deverá manter contato com o DER.

5.7.3. No caso de reparos de emergência, o Interessado deverá sinalizar adequadamente conforme Manual de Sinalização do DER e CTB (Código de Trânsito Brasileiro), comunicando o fato imediatamente ao DER e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

executando prontamente os reparos, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venham a cometer.

5.8. Quanto às Despesas

5.8.1. As despesas com a execução das obras de implantação, bem como a restauração e recomposição das estruturas da via, pavimento, revestimento vegetal, dispositivos de segurança, drenagens, etc., danificados em razão da implantação, conservação, manutenção, serão de inteira responsabilidade e correrão às expensas do Interessado.

5.8.2. Se no prazo de 30 (trinta) dias após a execução das obras ou da notificação por escrito, o Interessado não providenciar a restauração e recomposição de que trata o subitem 5.8.1., o DER assim fará por seus próprios meios, ficando o Interessado obrigado a ressarcir esses custos, no valor que lhe for apresentado.

5.8.3. Caso a cobrança seja feita judicialmente, ao valor pleiteado serão acrescidas as sanções previstas no Termo, as despesas efetivamente despendidas pelo DER, e bem assim juros e correção monetária, contados a partir da data do débito, acrescidos das despesas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Regulamento, prevalecendo sobre ele no que forem aplicáveis, as disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 6.2.** A critério do DER o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.
- 6.3** O DER reserva-se ao direito de a qualquer tempo revogar, aditar ou mesmo anular este Regulamento.
- 6.4.** Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6 meses a contar da publicação deste. Para tanto, os Interessados deverão procurar o DER, Divisão Regional sob cuja jurisdição estão localizadas as implantações.
- 6.4.1.** O não atendimento acarretará no cancelamento da autorização existente.
- 6.5.** Fica instituído o Foro da Capital de São Paulo para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste Regulamento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Expediente nº 9-84.742-17/DER/2001

Portaria - SUP/DER-037-16/04/2002

Estende a aplicação do Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio às rodovias concedidas bem como delega competência e atribuições. (1.3) (1.10)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV, VII e XIX do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, considerando a edição da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

considerando que, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 4º da citada Lei Complementar a ARTESP terá como atribuição o exercício das funções de órgão executivo rodoviário, hidroviário, aeroportuário e ferroviário na circunscrição dos serviços concedidos, permissionados ou autorizados;

considerando que a Lei Complementar nº 914/2002 carece de regulamentação, preconizada em seu artigo 42, para efetiva instalação da ARTESP;

considerando que se encontra em vigor o Decreto nº 43.011, de 03 de abril 1998 que instituiu a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, alterado pelo Decreto nº 45.525, de 13 de dezembro de 2000, subordinando a referida Comissão à Superintendência do DER;

e

considerando, finalmente, o interesse público no sentido de que não ocorra solução de continuidade nas atribuições concernentes às rodovias sob o regime de concessão, resolve:

Artigo 1º - Aplica-se às rodovias concedidas o Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de estradas sob jurisdição do DER, aprovado pela Portaria SUP/DER-090-20/08/2001 excetuado o disposto no inciso 5.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 2º - Compete ao Coordenador Geral da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos autorizar o uso da faixa de domínio das rodovias sob o regime de concessão.

Artigo 3º - As atribuições das Divisões Regionais do DER, no que respeita a esta portaria, serão exercidas pelas empresas concessionárias.

Artigo 4º - Ficam acolhidos os estudos constantes do Expediente n.º 9-84.742-17/DER/2001 e elaborados pela Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos no que se refere à remuneração pelo uso da faixa de domínio em rodovias concedidas, para fins de implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, públicos e particulares, na seguinte conformidade:

- I - Para concessionárias e permissionárias de serviço público, com tarifa determinada pelo Poder Público:
 - a) rodovias com mais de duas faixas de tráfego/sentido - até R\$ 12,00 m/ano;
 - b) rodovias com duas faixas de tráfego/sentido - até R\$ 9,60 m/ano; e
 - c) rodovias com pista simples, com ou sem terceira faixa:
 - Rodovias Categoria A (VDM acima de 6.000) - até R\$ 6,00 m/ano; e
 - Rodovias Categoria B (VDM até 6.000) - até R\$ 4,80 m/ano.
- II - Para empresas prestadoras de serviços de destinação restrita ou coletiva, com tarifas livres – até R\$ 35,00 m/ano;
- III - Para Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cujas solicitações sejam para o seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência, desde que a ocupação instalada não seja objeto gerador de receita – isento.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2.002.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ENGº PEDRO RICARDO F. BLASSIOLI
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad

Publicado no DOE 17/04/02

Modelo de Requerimento para Permissão de Uso

Ilmo. Sr.

Diretor Geral

da Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados de Transporte do estado de São Paulo – ARTESP

Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi

São Paulo – SP

.....(interessado), com sede a(endereço).....e CNPJ.....por seu representante legal abaixo assinado pela presente requer a V.Sa. a permissão de uso para implantação no sistema Rodoviário compreendido:.....(discriminar trechos)....., a seguinte instalação de serviço:.....(discriminar a instalação desejada).....

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do Regulamento Para permissão de Uso da Faixa de Domínio do D.E.R. – Departamento de estradas de Rodagem para a implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços por terceiros e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

Manifestamos o compromisso de atender a condição estabelecida na Portaria ARTESP-05, de 07/06/2006, caso venhamos a celebrar o Termo de permissão Especial de Uso do Bem Público.

Declaramos o nosso compromisso de atender a Norma Técnica(discriminar a norma).....

De acordo com o estabelecido no item 5.1. do Regulamento, anexamos à presente solicitação os seguintes documentos:

- a) Requerimento endereçado a ARTESP (**conforme modelo**);
- b) Termo de compromisso (**modelo anexo**);
- c) 04 (quatro) cópias completas do projeto executivo;
- d) memorial descritivo e justificativo;
- e) Projeto de Sinalização;
- f) ART do responsável pelo projeto;
- g) Cronograma
- h) Especificações técnicas de materiais e equipamentos;
- i) Projeto de sinalização durante a execução da obra;
- i) Recolhimento da tarifa de análise do projeto no valor de R\$ () em favor da Concessionária Rodovias do Tietê – Boleto Bancário;
- j) Anuência quanto ao valor a ser cobrado como taxa anual / mensal pela ocupação, com respectivo contrato.

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.Sa.

Atenciosamente

.....
(assinatura do representante legal do interessado)

Termo de Compromisso

Pelo presente instrumento, (qualificação da empresa órgão ou interessado responsável pela implantação da ocupação), constando nome, endereço, inscrição no CNPJ se for o caso etc) ;....., estamos de acordo com os termos do Regulamento para Permissão de uso da Faixa de Domínio do DER-Departamento de Estrada e Rodagem, o qual se compromete a respeitar e obedecer, tendo solicitado autorização parana rodovia SP -Km....., pista (se for o caso), declara:

a) Ter conhecimento e estar de pleno acordo com legislação em vigor para ocupação da Faixa de Domínio:

b) Estar ciente de que a correspondente autorização é dada pela Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a título precário, como ato de mera tolerância, não implicando no recolhimento de quaisquer direitos de permanência da ocupação no local, ou qualquer outro direito do declarante, pelo que assume o compromisso de respeitar e cumprir todas as exigências da legislação, bem como, de remover, remanejar ou alterar a ocupação, caso as circunstâncias, a critério exclusivo da mesma, o exijam:

c) Que não lhe cabe qualquer direito de indenização, reembolso ou compensação pela revogação da autorização, pelo que firma o presente, em 01 (uma) via, aos(dia, mês e ano).....

ass.:.....

nome:

.....

TESTEMUNHAS:

1) ass.:.....R.G.:.....
nome:

2) ass.:.....R.G.:.....
nome:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto desta Autorização (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras), e que:

1. Responsabilizamos-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a respectiva fase do empreendimento;
2. Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais;
3. Responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo;
4. Responsabilizamos-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento;
5. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes dos projetos aprovados pelo DER/SP, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento;
6. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras;
7. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;
8. Assumimos, sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
9. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº

ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENGENHARIA

MANUAL: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
Autorização para implantação de Linhas Físicas de
Telecomunicações, com Cabos Metálicos e com Fibras Ópticas.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa de Domínio, linhas físicas de telecomunicações, cabos metálicos e fibras ópticas.

APROVAÇÃO: Portaria SUP/DER-050-27/07/2006

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de linhas físicas de telecomunicações, com cabos metálicos e com fibras ópticas, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ocupação Transversal ou Travessia da faixa de domínio ou de plataforma.

É aquela, tanto quanto possível perpendicular à pista, aérea e/ou subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via.

3.2. Ocupação longitudinal

É aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou de ambos os lados da pista.

3.3. Termo de Autorização de Uso.

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações.

3.4. Linhas físicas de telecomunicações.

Linhas físicas (aéreas ou subterrâneas), constituídas de fios e cabos, destinados à telecomunicações.

3.5. Ocupação da faixa de domínio

Há ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for interceptada com prumada de fios, cabos, partes ou pertences de linhas físicas aéreas ou de suas estruturas de sustentação e, também, quando houver ocupação subterrânea com a colocação de quaisquer elementos destinados à implantação de linhas de telecomunicações.

4. CRITÉRIOS**4.1. Tipos de ocupação**

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia sob a via (principal, secundária ou alças);
- b) ocupação longitudinal; e
- c) passagem por obras de arte especiais.

4.2. Localização

Não havendo impedimentos de ordem técnica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. Travessia Subterrânea na Via Principal, Secundária ou Alças:

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via;
- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento;
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos; e
- d) não será permitido, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias – linhas de tubos – para as travessias.

4.2.2. Travessia Aérea na Via Principal, Secundária ou Alças

Deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via.

4.2.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea:

- a) deverá ser executada, preferencialmente, a partir do bordo externo dos acostamentos (para fora), distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego e os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como: drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros; e
- b) poderá ser utilizado o canteiro central, quando houver, se a sua largura for igual ou superior a 5,00 (cinco) metros, observando-se distâncias adequadas, a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações, atuais ou futuras, de defensas metálicas, barreiras de concreto, postes de placas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

4.2.4. Ocupação Longitudinal Aérea:

Deverá ser executada, o mais próximo possível da cerca limite da faixa de domínio, com posteamento, preferencialmente a 1,00m da mesma.

4.2.5. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):

- a) para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, consultar o DER junto à área técnica competente;
- b) os serviços deverão ser executados nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para cabos metálicos ou fibras ópticas; e
- c) em obras-de-arte especiais que não contenham nichos e/ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão analisadas caso a caso.

5. Projeto**5.1. Constituição**

Os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

- a) planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal e/ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:
 - a projeção da linha aérea ou subterrânea, das estruturas de sustentação ou dutos;
 - as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
 - as linhas que limitam as faixas não edificáveis;
 - as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e, especialmente, outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas;
- b) desenho dos perfis, das linhas físicas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;
- c) detalhes necessários na escala de 1:20;
- d) planta na escala de 1:500 contendo o projeto de sinalização para execução das obras;
- e) memorial descritivo com os elementos necessários à compreensão do projeto; e
- f) memorial justificativo para ocupação longitudinal.

5.1.1. Travessia Subterrânea

A travessia subterrânea deverá obedecer ao seguinte:

- a) ser encamisada de acordo com as normas vigentes da ABNT, em conjunto com as normas do DER em vigor;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- c) no caso de utilizar tubo camisa metálico, o tubo deverá ser cravado pelo método não destrutivo de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);
- d) poderão ser utilizados outros métodos não destrutíveis de pavimento, desde que a profundidade medida a partir da geratriz superior do tubo camisa sob a(s) pista(s) seja

superior a 2,50m, diâmetro do furo menor que 200 mm e desde que suportem as cargas atuantes, o peso do tráfego e não acarretem, em nenhuma hipótese, afundamento(s) ou saliência(s) na(s) pista(s);

Nota 1:

O tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, obtidas através de sondagens.

- e) o comprimento do tubo camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do "offset" mais 1,00m de cada lado;
- f) a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos acostamentos e nos refúgios, deverá ficar ao nível das mesmas, para que não representem obstáculos para o tráfego; e
- g) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado, obrigatoriamente, deverá apresentar projeto de reconstituição do pavimento, da drenagem, etc., de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao que existia anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a critério do responsável pela Residência de Conservação.

5.1.2. Travessia Aérea:

- a) gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas vias principais e maior ou igual a 8,00m nas vias secundárias ou em acessos aos estabelecimentos lindeiros à rodovia; e
- b) os postes deverão distar, no mínimo a 1,00m da cerca limite da faixa de domínio ou, no máximo, a 2,00m da cerca limite da faixa de domínio.

5.1.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea

A ocupação longitudinal deverá obedecer o seguinte:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, e pelo método não destrutivo de pavimento, onde houver travessia de acessos, alças e outros casos semelhantes;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior, em se tratando de linha de dutos ou dos cabos;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;
- d) ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) os dutos, cabos e tubos camisas, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente deverão obedecer as seguintes distâncias:
sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente, até a geratriz superior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;
sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente, até a geratriz inferior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;

- f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente, o cabo deverá passar, no mínimo, a 2,00m da cota de fundo do canal;
- g) a implantação de caixas de passagens e/ou de inspeção ou de posteamentos nos acostamentos e nos refúgios deverá ficar ao nível das mesmas para que não representem obstáculos para o tráfego; e
- h) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de reconstituição do pavimento, drenagem, de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao que existia anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a cada 200,00m ou a critério do responsável pela Residência de Conservação.

5.1.4. Ocupação Longitudinal Aérea

Gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas travessias sobre as vias secundárias ou acessos em geral.

5.1.5. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):

Para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá consultar o DER junto à área técnica competente.

- a) os projetos deverão prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m, para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio; e
- b) nas ocupações subterrâneas próximas às obras de arte especiais, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - os cabos, dutos ou tubos camisas deverão distar o mais longe possível das fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal às obras de arte, e sempre acompanhada de sondagens dos locais.

5.1.6. Ocupação Longitudinal do Canteiro Central

A ocupação no canteiro central deverá obedecer o seguinte:

- a) será executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutível, se a situação assim o exigir;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior em se tratando de linha de dutos ou cabos;
- c) utilização de fita sinalizadora (advertência);
- d) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m; e
- e) a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos refúgios, deverá ficar ao nível das mesmas para que não representem obstáculos para o tráfego.

5.2. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida em caráter excepcional, a exclusivo critério da Divisão Regional do DER.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Perante o DER, e no que respeita a ocupação da faixa de domínio, as entidades que exploram serviços de distribuição de telecomunicações, metálicas e em fibras ópticas, por concessão do Poder Público, relativamente às estradas existentes nas respectivas áreas de concessão, serão consideradas competentes para:

- a) fiscalizar obras e serviços executados ou em execução, e
- b) especificar materiais e métodos de construção, de inspeção e de manutenção.

2) Em todos os projetos, necessariamente, deverão constar os seguintes dados técnicos:

- a) especificação técnica do(s) cabo(s) telefônico(s) a ser(em) instalado(s) – anexar catálogos;
- b) quantidades de cabos e de pares de cabo;
- c) croqui de aleitamento e/ou de sustentação no caso de travessia aérea;
- d) quantidade de dutos e ocupações destes dutos, se for o caso; e
- e) descrição, localização e especificação, referente a unidades ou conjuntos integrados ao(s) cabos) de telecomunicações, tais como, equipamentos de repetição, de derivação, de emenda, etc.

3) Construção, Manutenção e Conservação das Instalações:

- a) As obras e serviços de construção e de conservação das linhas físicas aéreas ou subterrâneas não poderão, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Residência de Conservação, interromper ou restringir o tráfego na estrada;
- b) Os veículos das equipes de construção, manutenção e de conservação de linhas físicas, durante a execução de serviços de construção, inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos;
- c) a sinalização do local da execução das obras e serviços, deverá obedecer ao disposto na Portaria SUP/DER-009-03/02/2004; e
- d) As árvores que interferirem com linhas físicas aéreas só poderão ser podadas ou derrubadas desde que o interessado apresente a autorização da Secretaria do Meio Ambiente ao engenheiro responsável pela Residência de Conservação.

7. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE 00/AFD-010.